

DECISÃO Nº 210/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 25/08/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.017922/2016-23, de acordo com o Parecer nº 130/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar a sistemática de seleção para concessão de bolsas, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela participação em projetos desenvolvidos através das Fundações de Apoio da UFRGS, nos termos a seguir:

Art. 1º - Sob a forma de auxílio financeiro foram instituídas as seguintes modalidades de bolsas:

I - bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II - bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III - bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos/atividades desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento;

IV - bolsa de projeto institucional: constitui-se em instrumento de apoio a projetos que visem ao interesse institucional e seu desenvolvimento, tanto das Unidades Acadêmicas quanto da Administração Central;

V - bolsa de estímulo à inovação: constitui-se em instrumento de apoio para a realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º - As bolsas são solicitadas em projetos/atividades específicos - ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional - seguindo procedimentos e normas internas à Universidade na regulação da relação com as fundações de apoio, em conformidade com o procedimento operacional das fundações. Entende-se por:

1 - Projeto de Ensino: aquele que oferece ao indivíduo ou ao grupo possibilidades de discussão, reflexão e de inserção no contexto de prática pedagógica, em diferentes espaços institucionais e sociais;

2 - Projeto de Pesquisa: aquele que se organiza e se articula como proposta de pesquisa, indicando ao pesquisador ou à instituição para a qual se encaminha os aspectos e questões relacionados à investigação;

3 - Atividade de Extensão (Resolução nº 17/2015): aquela que se constitui como ação de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, promovendo a interação transformadora entre a UFRGS e os demais setores da sociedade;

4 - Projeto de inovação: aquele que contempla a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei 10.973/2004).

5 - Projeto de Desenvolvimento Institucional: aquele que estabelece as diretrizes, abrigando as iniciativas para o melhoramento institucional, tanto das Unidades Acadêmicas quanto da Administração Central.

Art. 3º - As bolsas poderão ser concedidas a:

I - servidores ativos e em efetivo exercício ou que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 dias;

II - servidores inativos;

III - servidores com vínculo regimental;

IV - discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFRGS;

V - pessoas vinculadas à Universidade através das formas definidas pelo CEPE e CONSUN, através de Resolução ou Decisão específica;

VI - pessoas externas à UFRGS, desde que vinculadas por programa ou projeto.

Parágrafo único. Estudantes vinculados na modalidade de “aluno especial” não terão direito às bolsas previstas.

Art. 4º - A seleção de bolsistas será realizada pelo coordenador do projeto/atividade:

I - durante a fase de formulação do projeto/atividade, através da apresentação de relação nominal de membros da equipe, devidamente justificada;

II - durante a fase de execução do projeto/atividade, por meio de processo seletivo.

§ 1º - É responsabilidade do coordenador do projeto/atividade escolher os bolsistas através de processo seletivo devidamente divulgado no *site* da Universidade, das unidades acadêmicas, ou subunidade, e também no *site* da fundação de apoio.

§ 2º - O coordenador do projeto/atividade deverá enviar à Fundação a relação de todos os candidatos que participaram do processo seletivo, acompanhada da documentação e do resultado da seleção.

Art. 5º - A seleção do servidor-bolsista constará de análise de pertinência, comprovação de pré-requisitos e, se for o caso, de entrevista.

Art. 6º - A seleção do discente-bolsista constará de análise de pertinência e suficiência de currículo, comprovação de pré-requisitos exigidos e entrevista.

Têm-se como pré-requisitos, em conformidade com edital específico:

I - estar regularmente matriculado, ou em intercâmbio ou em mobilidade acadêmica, inclusive. Esses dois últimos, comprovando vínculo de pelo menos 6 (seis) meses de permanência na Instituição;

II - apresentar histórico escolar compatível com as exigências de cada edital interno de seleção;

III - apresentar dados de carência econômica quando for o caso;

IV - atender critérios técnicos de formação educacional e experiência mínima nas áreas do Ensino, Pesquisa, Extensão, e Inovação, conforme determinado pelo edital.

Art. 7º - Processos seletivos terão validade de dois anos a contar da data de divulgação dos resultados da seleção, podendo ser prorrogados, a critério do coordenador do projeto/atividade.

Art. 8º - O bolsista selecionado só poderá iniciar as atividades depois de assinar e datar sua concordância com a execução do Termo de Concessão de Bolsa a ele concernente no projeto/atividade.

Art. 9º - O cancelamento e a substituição do bolsista será de responsabilidade do coordenador do projeto/atividade.

Art. 10 - O abandono, a exclusão ou o término antecipado do projeto/atividade implicará o cancelamento imediato da bolsa.

§ 1º - A bolsa poderá ser suspensa temporariamente ou cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ao beneficiário o recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - A seleção do bolsista substituto - se não houver candidato previamente aprovado - deverá seguir o procedimento especificado nos artigos 3º e 4º desta Decisão.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.